

CPL/PREF.SDM
Folha: 402
Proc. nº 52/2021
Rub: 4

CONTRATO Nº 48/2021/CPL PROCESSO Nº 52/2021/ /SEMAG/SEMED/SEMUS/SEMAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021/CPL/SRP/ARP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ARP

> CONTRATO DE **EMPRESA** PARA **FORNECIMENTO** DE **FUTURA** E **EVENTUAL AQUISIÇÃO** DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS PARA **SUPRIMENTO** DA **SECRETARIA** MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA E A EMPRESA C.S.C BRANCO - POSTO ATRAÇÃO, CNPJ Nº 23.299.543/0001-57, NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.113.690/0001-71, com sede na Praça Getúlio Vargas - Centro, SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, através da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO/SEMAD/SRP/ARP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Assessor Finanças Sr. Renan da Silva Araújo, RG.: 014562822000-1 SSP/MA e a empresa C.S.C BRANCO - (POSTO ATRAÇÃO), inscrita no C.N.P.J sob o n.º 23.299.543/0001 - 57, com sede na $\,$ rua Alto da Cruz nº 44 - Centro da cidade de São Domingos do Maranhão -MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Caroline Silva Castelo Branco, R.G. n.º 036444872008-4 SESC/MA, C.P.F. $n.^{\circ}$ 060.528.923-90, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO N° 48/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 02/2021/CPL/SRP/ARP, para Ata de Registro de Preços, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 52/2021/SEMAD, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto n° 8.250/2014, Decreto n° 9.488 de 30 de agosto de 2018 e Decreto n^{ϱ} 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Complementar n^{ϱ} 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, no Art. 8º de Decreto nº 3.555/2000, que regula sobre o Termo de Referência e a Decreto Municipal nº 20/2010, que regulamenta o Pregão Presencial neste Município e aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.



ALGERT - ARTHUR - BO OFFICE OF THE CONTROL OF THE C

para mana baran. And and the transplacement of the control of the para of the control of the

THE THE STATE OF T



CPL/PREF.SDM
Folha: 433
Proc. nº 52 / 2021
Rub: 4

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Futura e Eventual **Aquisição de Combustível e Derivados para atendimento da Secretaria de Administração,** conforme as especificações, quantidades e condições contidas no ANEXO I – Especificações e Quantidades – ANEXO II - Termo de Referência e Proposta de Preços parte integrante deste Edital, conforme as quantidades e especificações contidas na Adjudicação do Pregão Presencial nº 02/2021/CPL/SRP/ARP.

ESPECIFCAÇÕES E QUANTIDADES

LOTE -I (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE 50%	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
2	Óleo Diesel S - 500	45.000	3,78	170.100,00
3	Óleo Diesel S - 10	47.500	3,82	181.450,00
4	Óleo para sistema hidráulicos que operem em condições severas de pressão e temperatura. Galão de 20 Lts	75	4,12	309,00
	Total			351.859,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 02/2021/CPL/SRP/ARP, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor referente a 50% é de **R\$: 351.859,00 (trezentos e cinquenta e um mil oitocentos e cinquenta e nove reais),** conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02-PODER EXECUTIVO.

02 03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.PLANEJ.INDUSTRIA E COMERCIO.

04.122.0002.2013.0000- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

3.3.90.30.01- MATERIAL DE CONSUMO.

COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte



TANDER OF THE PARTY OF THE PART

of the order as it will also be a first that the contract of t

. Li je verse Continte de la light de la light de la l'étura de l'étura de l'étente de la light de la light de la l'éterment de la light d

아이에 살아 보다 아이는 아이는 아이는 아이를 가게 되었다.

. At the Confidence of the Con

O super pelicococo d'Alfa III de Rivo de la Rivogli di Jurga<mark>est est estadore distribu</mark>a. Als comendes el citações e com e a come el comúnica do Rivog<mark>os</mark>ta de Personada Coast eachada

ARRANALE ÚMBOCE Os prouces en medicales de calentidades dinguis en en glanda. En personales Contentas Produces en en entre en mante en en entre en en en entre en entre en entre en entre en entre en entre en entre

As despesan decumentario e e en comença de parte panjendo par noma la

TO THE SECOND STATE OF THE SECOND STATE OF THE SECOND SECOND SECOND SECOND SECOND SECOND SECOND SECOND SECOND S THE SECOND SECON

A ARABAR MARIA BERBARAN KATAN KATAN BERBARAN KATAN BANGARAN KATAN BANGARAN BANGARAN

ardy, burro - zigrazom - tar - , ragrop - , pada - et de la 100 fillo 2016 (b. 14.). Stakti (17.2 bir (26.11) kindong , romati se bap et Gerangar in tempeteta ta para homo homo a

> CHARTEN MER RABBAY GROTTER FOR AND CHARTEN AND SET BETTE LAMBER AND CONTRACTOR AND CONTRACTOR OF THE CHARTEN LAMBER OF PROPERTY OF THE



CPL / PREF.SDM
Folha: 42 4
Proc. nº 52 / 2021
Rub: 4

e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, $\S 2^{\circ}$, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos conforme Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS.

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer COMBUSTÍVEL E DERIVADOS em parcelas, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitido pela **Secretaria Municipal de Administração.**

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O Combustível e Derivados, entregues pela CONTRATADA serão recebidos pela Secretaria de Saúde, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, da entrega para efeito de verificação da quantidade, e qualidade conformidade do objeto conforme as especificações constantes da proposta de preços da empresa, modelo, especificações técnicas;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

 PARÁGRAFO ÚNICO O fornecimento do combustível e derivados, deverão ser entregues conforme autorização da **Secretaria Municipal de Administração**, por mejo de Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE parceladamente desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento de combustível e derivados Certidão de Débitos Relativos a Crédito Tributário e a Divida Ativa da União (Receita Federal, INSS e Procuradoria da Fazenda Nacional): e do Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência 2614-x, Conta Corrente 27657-x.



CPL/PREF.SDM Folha: 425

Proc. nº 52 / 2021

Rub:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer o combustível e derivado, conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de entrega;
- b) Cumprir os prazos previstos nas CLÁUSULAS deste instrumento, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimento expedida pela **Secretaria Municipal de Administração** Substituir, no prazo máximo urgência e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- c) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- d) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e outros dados que forem importantes;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- f) Arcar com as despesas de frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes no fornecimento do combustível e derivado.
- g) Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir cada Ordem de Fornecimento;
 - b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente CONTRATO;
 - c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada da entrega do combustível e derivados, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Anexo I, Anexo II- Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N-CENTRO CEP № 65.790.000 E-mail: CPLSAODOMINGOS.MA@GMAIL.COM SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO Mothera



CPL/PREF.SDM
Folha: 426

Proc. nº 52 / 2021

Rub:

- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no fornecimento de combustível e derivados, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido, o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à **Secretaria Municipal de Administração** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.





CPL/PREF.SDM
Folha: 427

Proc. nº 52 / 2021

Rub:__

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na entrega do combustível e derivados;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega do combustível e derivados, assim como as da **Secretaria Municipal de Administração**
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N-CENTRO CEP № 65.790.000 E-mail: CPLSAODOMINGOS.MA@GMAIL.COM SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO in fine



CPL/PREF.SDM
Folha: 428
Proc. nº 52/2021
Rub: 22

m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;

- n) A supressão, por parte da CONTRATANTE, da Aquisição de combustível e derivado, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento do objeto, já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do CONTRATO, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Mille

fin.) At

The contract contract contract contract of the contract of the

gri aktifan eigen menegen neue en joer meest joer meest joer fan Sternie. Aftij 1900 in 1900 i

osanska proporu prace proper po sa objekt propostane propostane propostane propostane propostane propostane po 1931. Amerika propostane propost

and the first and the second of the second o



CPL/PREF.SDM
Folha: 429
Proc. nº 52 / 2021
Rub: 4

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA /Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Domingos do Maranhão - (MA), 18 de fevereiro de 2021.

Renan da Silva Araujo RG.: 014562822000-1 SSP/MA

Assessor de Finanças

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N-CENTRO
CEP № 65.790.000

E-mail: CPLSAODOMINGOS.MA@GMAIL.COM
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

1 AF

particular de la compania de la composition del composition de la compositation del composition de la composition de la composition del co

ga figurajot esta especial per la completa de la c Lucione de la completa de la comple Lucione de la completa de la completa

og general fra en 1960 en de menero de trom de menero de trom de menero de 1960 en 1965. El proposition de proposition de la compansión de la compansión de 1960 en 1960 en 1960 en 1960 en 1960 en 196 Established de la compansión de la compansión de la compansión de 1960 en 1960 en 1960 en 1960 en 1960 en 1960

andronia. O 18 (18) se de 18 de 18



CEP Nº 65.790.000

Folha: 43

Proc. nº 52 / 2021

CPL / PREF.SDM

C.S.C BRANCO (POSTO ATRAÇÃO) C.N.P.J sob o n.º 23.299.543/0001 - 57

Caroline Silva Castelo Branco

R.G. n.º 036444872008-4 SESC/MA, C.P.F. n.º 060.528.923-90

TESTEMUNHAS

CPF Nº 602. 482.553-19

CPF Nº 602. 482.553-19

CPF Nº 603. 400.973-52